

1149-009 Lisboa, ou entregue pessoalmente na mesma morada, devendo, em ambos os casos, os recursos dar entrada no Serviço até ao último dia do prazo acima referido.

24 de novembro de 2017. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.
310960664

Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública

Aviso (extrato) n.º 14872/2017

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e alterada pela Lei n.º 68/2015, de 29 de agosto e pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, torna-se público que a CREsAP, entidade responsável pelo procedimento, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do procedimento concursal n.º 752_CREsAP_06_02/17 de recrutamento e seleção do cargo de Diretor-Geral da Direção-Geral do Consumidor.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico da CREsAP, em <https://concursos.cresap.pt/www.cresap.pt>.

17-11-2017. — A Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *Maria Júlia Ladeira*.

310940973

FINANÇAS E DEFESA NACIONAL

Gabinetes do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado do Orçamento

Portaria n.º 464/2017

O Estado-Maior-General das Forças Armadas (EMGFA), no âmbito das suas atribuições e competências necessita de proceder à abertura de um procedimento pré-contratual para a contratação do fornecimento de alimentação confeccionada para o Instituto Universitário Militar.

Estimam-se que os encargos orçamentais decorrentes da execução do referido contrato sejam de € 835.000,00 (Oitocentos e trinta e cinco mil euros), valor com IVA incluído à taxa legal em vigor.

Considerando que o contrato dá lugar a um encargo orçamental em ano distinto ao da sua adjudicação e da consequente assunção do compromisso, a abertura do procedimento carece de prévia autorização conferida em portaria conjunta das Finanças e da Tutela, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho [em vigor por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro], do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional e pelo Secretário de Estado do Orçamento, o seguinte:

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e dos n.ºs 1 e 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, fica o Estado-Maior-General das Forças Armadas (EMGFA) autorizado a proceder à abertura de um procedimento pré-contratual, até ao montante de € 835.000,00 (oitocentos e trinta e cinco mil euros), valor com IVA incluído à taxa legal em vigor.

2 — Os encargos financeiros resultantes da execução da presente portaria são satisfeitos por conta das verbas a inscrever no orçamento do Estado-Maior-General das Forças Armadas, referentes ao ano de 2018.

3 — A presente portaria entra vigor no 1.º dia útil seguinte ao da sua publicação.

21 de outubro de 2017. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azevedo Ferreira Lopes*. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

310946149

Portaria n.º 465/2017

O Estado-Maior-General das Forças Armadas (EMGFA), no âmbito das suas atribuições e competências operacionais necessita de proceder à abertura de um procedimento pré-contratual para a contratualização dos

seguros de vida para os militares que constituem as diferentes Forças Nacionais Destacadas nos diferentes Teatros de Operações.

Estimam-se que os encargos orçamentais decorrentes da execução do referido contrato sejam de € 198.000,00€ (cento e noventa e oito mil euros), valor isento de IVA.

Considerando que o contrato dá lugar a um encargo orçamental em ano distinto ao da sua adjudicação e da consequente assunção do compromisso, a abertura do procedimento carece de prévia autorização conferida em portaria conjunta das Finanças e da Tutela, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho [em vigor por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro], do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional e pelo Secretário de Estado do Orçamento, o seguinte:

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e do n.º 1 e 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, fica o Estado-Maior-General das Forças Armadas (EMGFA) autorizado a proceder à abertura de um procedimento pré-contratual, para a contratação dos seguros de vida para os militares que constituem as diferentes Forças Nacionais Destacadas, até ao montante de 198.000,00€ (cento e noventa e oito mil euros), valor isento de IVA.

2 — Os encargos financeiros resultantes da execução da presente portaria são satisfeitos por conta das verbas a inscrever no orçamento do Estado-Maior-General das Forças Armadas, referentes ao ano de 2018.

3 — A presente portaria entra vigor no 1.º dia útil seguinte ao da sua publicação.

21 de outubro de 2017. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azevedo Ferreira Lopes*. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

310946173

FINANÇAS E MAR

Gabinetes do Ministro das Finanças e da Ministra do Mar

Despacho n.º 10807/2017

O Decreto-Lei n.º 16/2016, de 9 de março, que cria o Fundo Azul, determina que são receitas do Fundo Azul percentagem dos dividendos de cada administração portuária a fixar por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do mar. Importa, desta forma, proceder à fixação da percentagem destes dividendos que são consideradas receitas do Fundo Azul.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 16/2016, de 9 de março, determina-se o seguinte:

1 — É fixada em 5 % a percentagem dos dividendos de cada administração portuária que será alocada como receita do Fundo Azul.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

6 de outubro de 2017. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*. — 14 de novembro de 2017. — A Ministra do Mar, *Ana Paula Mendes Vitorino*.

310942309

Despacho n.º 10808/2017

O Decreto-Lei n.º 16/2016, de 9 de março, que cria o Fundo Azul, determina que são receitas do Fundo Azul as receitas destinadas aos cofres do Estado e de taxas cobradas por serviços prestados pela Direção-Geral dos Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, em percentagem a fixar por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do mar.

Importa, assim, proceder à fixação da percentagem destas receitas que são consideradas receitas do Fundo Azul.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 16/2016, de 9 de março, determina-se o seguinte:

1 — É fixada em 0,75 % a percentagem das receitas destinadas aos cofres do Estado e de taxas cobradas por serviços prestados pela Direção-

-Geral dos Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, que será alocada como receita do Fundo Azul.

2 — Das receitas referidas no número anterior excetuam-se as previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 139/2015, de 30 de julho.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

6 de outubro de 2017. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*. — 14 de novembro de 2017. — A Ministra do Mar, *Ana Paula Mendes Vitorino*.

310942341

DEFESA NACIONAL

Autoridade Marítima Nacional

Comando-Geral da Polícia Marítima

Aviso n.º 14873/2017

Concurso de Acesso

à Categoria de Subchefe da Polícia Marítima

1 — Finalidade e prazo de validade do concurso

Na sequência do Despacho n.º 9685/2017, da Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público e do Secretário de Estado da Defesa Nacional, de 25 de outubro de 2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 214, de 7 de novembro, foi autorizada a abertura de concurso de acesso à categoria de Subchefe da Polícia Marítima para provimento de 5 lugares previstos no mapa de pessoal da Polícia Marítima.

Assim, nos termos do n.º 3, do artigo 14.º, do Estatuto do Pessoal da Polícia Marítima, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 248/95, de 21 de setembro, e dos artigos 3.º e 31.º, do Decreto Regulamentar n.º 53/97, de 9 de dezembro, torna-se público que, por Despacho do Comandante-Geral da Polícia Marítima, de 7 de novembro, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso, o Concurso de Acesso à Categoria de Subchefe da Polícia Marítima, para provimento de 5 lugares naquela categoria.

2 — Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas disposições legais aplicáveis do Estatuto do Pessoal da Polícia Marítima, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 248/95, de 21 de setembro, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 220/2005, de 23 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 235/2012, de 31 de outubro; do Decreto-Lei n.º 97/99, de 24 de março; da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação; da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (OE2017); do Decreto Regulamentar n.º 53/97, de 9 de dezembro; e, do Decreto Regulamentar n.º 20/98, de 4 de setembro.

3 — Local de trabalho e remuneração

a) O presente concurso visa o preenchimento de cinco lugares na categoria de Subchefe da Polícia Marítima, destinado ao exercício de funções correspondentes às da categoria de Subchefe da Polícia Marítima, estando as mesmas sujeitas ao princípio da mobilidade geográfica, sendo desenvolvido, em regra, no Comando-Geral, Comandos Regionais e Comandos Locais da Polícia Marítima do Território Continental e Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, na Escola da Autoridade Marítima e no Centro de Operações Marítimas, sem prejuízo de integração em operações ou atividades específicas desenvolvidas no território nacional ou no estrangeiro e o embarque em navios e aeronaves.

b) Para efeitos remuneratórios a promoção de Agentes de 1.ª Classe a Subchefes corresponde à 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 22, da Tabela Anexo I, conforme previsto no n.º 1, do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, devidamente conjugado com o artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 248/95, de 21 de setembro, na sua atual redação.

4 — Conteúdo funcional

O conteúdo funcional da categoria a prover é o especificado no anexo ao Decreto-Lei n.º 248/95, de 21 de setembro, na sua atual redação.

5 — Requisitos de admissão

São admitidos a concurso os candidatos que satisfaçam cumulativamente os seguintes requisitos:

Mínimo de quatro anos de permanência na categoria de Agente de 1.ª Classe;

12.º ano de escolaridade;

Curso de promoção a Subchefe;

Boa informação de desempenho, nos últimos 4 anos, correspondente ao valor médio não inferior a quatro, obtido por arredondamento à unidade mais próxima, sem prejuízo do disposto no n.º 6, do artigo 54.º, do Estatuto do Pessoal da Polícia Marítima;

Aptidão física e psíquica.

6 — Ordenamento final

Os candidatos são ordenados de acordo com o estabelecido no artigo 31.º, do Decreto Regulamentar n.º 53/97, de 9 de dezembro, por ordem decrescente da classificação obtida no curso de promoção a Subchefe.

7 — Formalização das candidaturas

a) As candidaturas são formalizadas, dentro do respetivo prazo, através de requerimento dirigido ao Comandante-Geral da Polícia Marítima e remetido através dos Comandos onde os candidatos prestam serviço;

b) No requerimento deve constar a identificação (NII, categoria, nome), Comando onde o candidato presta serviço e menção do concurso a que é opositor;

c) O candidato deve enviar por correio eletrónico, para o endereço cgpm.sec@amn.pt, até às 23 h 59 m do dia do termo do prazo estabelecido em 1., cópia do requerimento com carimbo de entrada na secretaria do respetivo Comando.

8 — As promoções decorrentes do presente procedimento terão lugar na sequência das vacaturas que ocorrerão no mapa de pessoal, nomeadamente, por promoção à categoria superior.

9 — Composição do Júri

Presidente: Comodoro Carlos Manuel da Costa Ventura Soares (2.º Comandante-Geral da Polícia Marítima);

Vogais Efetivos:

Capitão-de-fragata Jorge Manuel Lourenço Gorricha, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

Subinspetor da Polícia Marítima Artur Braz Gonçalves;

Vogais Suplentes:

Capitão-de-fragata Pedro Daniel Vinhas Silva;

Chefe da Polícia Marítima Humberto Luís Pires Tomás.

10 de novembro de 2017. — O Comandante-Geral da Polícia Marítima, *Luís Carlos de Sousa Pereira*, Vice-almirante.

310940202

Aviso n.º 14874/2017

Concurso de Acesso à Categoria de Chefe da Polícia Marítima

1 — Finalidade e prazo de validade do concurso

Na sequência do Despacho n.º 9685/2017, da Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público e do Secretário de Estado da Defesa Nacional, de 25 de outubro de 2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 214, de 7 de novembro, foi autorizada a abertura de concurso de acesso à categoria de Chefe da Polícia Marítima para provimento de 4 lugares previstos no mapa de pessoal da Polícia Marítima.

Assim, nos termos do n.º 2, do artigo 14.º, do Estatuto do Pessoal da Polícia Marítima, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 248/95, de 21 de setembro e dos artigos 3.º e 32.º, do Decreto Regulamentar n.º 53/97, de 9 de dezembro, torna-se público que, por Despacho do Comandante-Geral da Polícia Marítima, de 7 de novembro de 2017, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso, o Concurso de Acesso à Categoria de Chefe da Polícia Marítima, para preenchimento de 4 lugares naquela categoria.

2 — Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas disposições legais aplicáveis do Estatuto do Pessoal da Polícia Marítima, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 248/95, de 21 de setembro, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 220/2005, de 23 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 235/2012, de 31 de outubro; do Decreto-Lei n.º 97/99, de 24 de março; da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação; da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (OE2017); do Decreto Regulamentar n.º 53/97, de 9 de dezembro; e, do Decreto Regulamentar n.º 20/98, de 4 de setembro.

3 — Local de trabalho e remuneração

a) O presente concurso visa o preenchimento de quatro lugares na categoria de Chefe da Polícia Marítima, destinado ao exercício de funções correspondentes às da categoria de Chefe da Polícia Marítima, estando as mesmas sujeitas ao princípio da mobilidade geográfica, sendo desenvolvido, em regra, no Comando-Geral, Comandos Regionais e Comandos Locais da Polícia Marítima do Território Continental e Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e na Escola da Autori-